

Lei Municipal nº 1.962, de 22 de setembro de 2023.

De autoria do Poder Executivo Municipal.

Regulamenta a carga horária e o salário base dos profissionais odontólogos (as) efetivos (as), estáveis e contratados (as) do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. A carga horária e o piso salarial de que trata a presente lei, passa a ser o indicado neste artigo e destina-se a equiparar a remuneração dos servidores odontólogos (as) seja seu vínculo estatutário, celetista ou especial (contratos excepcionais), no âmbito do município de Catolé do Rocha, PB.

- I. Odontólogo Saúde – CEO, com carga horária de 20h/semanais, salário base de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);
- II. Odontólogo Saúde – PSF/ESF, com carga horária de 20h/semanais, salário base de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Parágrafo único. Os profissionais integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), dispostos na Lei Municipal nº. 1.306, de 24 de maio de 2012, alterada pela Lei Municipal nº.1.680, de 12 de dezembro de 2019, permanecerão com o salário base fixado na referida lei, observadas as evoluções de classe e nível da carreira.


Art. 2º. O pagamento dos valores aos profissionais odontólogos (as) destina-se a carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme disposto na Lei Federal nº. 3.999/61, ficando facultada a possibilidade de se exigir carga horária superior à prevista em lei, desde que garantido ao profissional o aumento proporcional da remuneração.

Parágrafo único. No âmbito deste município, a complementação salarial de que trata esta lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal efetivamente cumprida pelo servidor (a), observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário, se necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito, Catolé do Rocha (PB), 22 de setembro de 2023.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

